



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão – CSI/FUNAG, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que atuará de acordo com o regulamento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação ou em seu primeiro dia útil.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 29/06/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034990** e o código CRC **53253404**.

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO
ALEXANDRE DE GUSMÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão - CSI/FUNAG tem a atribuição de assessorar o Presidente da FUNAG sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Fundação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSI/FUNAG será composto pelos seguintes representantes:

I - Coordenador de Administração e Finanças, que atuará como gestor de segurança da informação e o coordenará;

II - Chefe de Gabinete;

III - Coordenador de Projetos;

IV - Chefe da Divisão de Administração; e

V - Chefe de Projetos de Eventos e Comunicação Digital.

§1º Os membros do CSI/FUNAG serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais imediatos.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CSI/FUNAG, a juízo do seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§3º Os convidados, na forma do §2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

Art. 3º A participação no CSI/FUNAG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CSI/FUNAG:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; e

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente da FUNAG.

§ 1º O CSI/FUNAG indicará ao presidente da Fundação os nomes dos servidores e dos colaboradores que farão parte da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da FUNAG.

§ 2º O planejamento da gestão da segurança da informação no âmbito da FUNAG deverá seguir os aspectos da Política Nacional de Segurança da Informação do Governo Federal.

§ 3º A Política de Segurança da Informação da FUNAG poderá ser revista, a qualquer tempo, para atender as determinações advindas de novas políticas de governo.

Art. 5º O comitê poderá criar grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação.

Art. 6º Ao gestor de segurança competirá convocar as reuniões do CSI/FUNAG.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CSI/FUNAG reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente, com a presença de seu coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da FUNAG em Brasília/DF ou de forma virtual.

§ 2º O comitê deliberará por maioria simples e seu coordenador votará somente em casos de empate.

Art. 8º Todos os atos do CSI/FUNAG serão submetidos ao presidente da FUNAG a quem compete dirimir os casos omissos desta Portaria.
